



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO DOMICIANO CABRAL

PROJETO DE LEI N° 156 /2011

Estabelece Incentivo Fiscal destinado a estimular as pessoas jurídicas domiciliadas no âmbito do Estado da Paraíba para que, na qualidade de empregadoras, gerem novos postos de trabalho para o primeiro emprego de jovens na faixa etária dos 18 aos 24 anos, de forma que estes constituam ao menos trinta por cento (30%) do seu quadro de pessoal.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba Decreta:

Art. 1º - Fica estabelecido incentivo fiscal destinado a estimular as pessoas jurídicas domiciliadas no Estado da Paraíba a gerar novos postos de trabalho para o primeiro emprego de jovens entre 18 e 24 anos, de modo que estes constituam no mínimo trinta por cento do quadro de pessoal da empresa.

§ 1º - Para efeitos dessa Lei, deve-se considerar:

I – O incentivo fiscal de que trata o caput desta Lei não deve se estender à pessoa jurídica inadimplente para com os tributos estaduais;

II – A comprovação de que se trata do primeiro emprego far-se-á mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e da ausência de registro na mesma;

III – O Poder Executivo procederá à regulamentação da utilização dos incentivos fiscais instituídos nesta Lei num prazo de cento e vinte dias (120), a contar da sua publicação;

IV – O Poder Executivo promoverá no orçamento vigente as alterações necessárias para a implementação desta Lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 2011.

DOMICIANO CABRAL
Deputado Estadual

APROVADO EM 1º TURNO
08 / 2011



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO DOMICIANO CABRAL

93
Domingo

JUSTIFICATIVA:

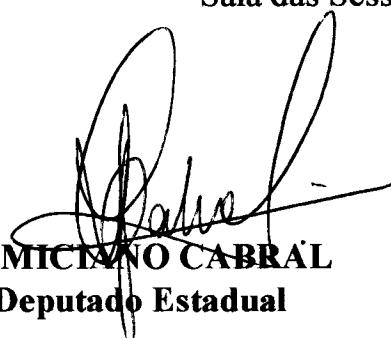
O presente Projeto de Lei visa incentivar o primeiro emprego numa iniciativa para combater o desemprego, grande fantasma que ronda nossa economia e prejudica, sobretudo, os jovens inexperientes, constituindo-se, portanto, num tema preocupante na sociedade contemporânea.

É dever do Estado pensar e implementar políticas públicas que promovam a inserção dos jovens no mercado de trabalho para que estes se firmem como construtores de um país em desenvolvimento.

O objetivo desta Lei é fomentar a geração de novos empregos em nosso Estado. A oferta do primeiro emprego tem ainda outros objetivos que podem ser alcançados: retirar os jovens das ruas, aumentar sua auto-estima, melhorar a sua qualidade de vida e a de sua família, permitir uma maior consciência de suas responsabilidades enquanto cidadãos.

Pelos motivos expostos, solicito aos meus pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 2011.


DOMICIANO CABRAL
Deputado Estadual

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATERIAS
SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Q4
Qarie

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 156141
Em 03/05/2011

Dir. Magistrado
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 03/05/2011

Dir. Magistrado
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 03/05/2011

Bahia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em _____ / _____ / 2011.

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em _____ / _____ / 2011

Secretaria Legislativa
Secretário

Aprovado em (_____) Turno

Em _____ / _____ / 2011.

Funcionário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia _____ / _____ / 2011

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
DANIELA RIBEIRO

Em 06/09/2011

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia _____ / _____ / 2011

Parecer
Em _____ / _____ /

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____)
Documento (s) em anexo.
Em _____ / _____ / 2011.

Funcionário



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**
Casa de Epitácio Pessoa



**AUTÓGRAFO N°
PROJETO DE LEI N° 31/2011
AUTORIA: DEPUTADA FRANCISCA MOTTA**

Determina que 10% das vagas das empresas com fins lucrativos, beneficiadas por incentivos fiscais dados pelo Estado, devem ser reservadas ao primeiro emprego.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º As empresas com mais de 100 funcionários que se instalarem no Estado da Paraíba, motivadas e atraídas por incentivos fiscais concedidos pelo Governo, ficam obrigadas a reservar 10% de suas vagas para pessoas que buscam o primeiro emprego.

Parágrafo único - As empresas que se enquadram no “caput” deste artigo serão responsáveis pelo treinamento das pessoas que buscam o primeiro emprego para posterior contratação em seus quadros.

Art. 2º O Poder Executivo Estadual baixará Decreto regulamentando esta lei e determinando prazos para que as empresas possam se adequar e fazer os investimentos necessários para o devido cumprimento da mesma.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. Art.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, de maio de 2011.

RICARDO MARCELO
Presidente



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO"



PROJETO DE LEI N.º 156/2011

Estabelece Incentivo Fiscal destinado a estimular as pessoas jurídicas domiciliadas no âmbito do Estado da Paraíba para que, na qualidade de empregadoras, gerem novos postos de trabalho para o primeiro emprego de jovens na faixa etária dos 18 aos 24 anos, de forma que estes constituam ao menos trinta por cento (30%) do seu quadro de pessoal.

AUTOR : O EXMO. SR. DEPUTADO DOMICIANO CABRAL

RELATOR: O EXMO. SR. DEPUTADO DANIELLA RIBEIRO

PARECER 26/2011

I - RELATÓRIO

À consideração da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba encontra-se o Projeto de Lei n.º 156/2011, de autoria do nobre Deputado DOMICIANO CABRAL, que "Estabelece Incentivo Fiscal destinado a estimular as pessoas jurídicas domiciliadas no âmbito do Estado da Paraíba para que, na qualidade de empregadoras, gerem novos postos de trabalho para o primeiro emprego de jovens na faixa etária dos 18 aos 24 anos, de forma que estes constituam ao menos trinta por cento (30%) do seu quadro de pessoal".

É o RELATÓRIO.



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO"



II – VOTO DO RELATOR

Após uma analise do Projeto de Lei n.º 156/2011, de iniciativa do nobre Deputado DOMICIANO CABRAL, vislumbro que o Projeto de Lei em epígrafe pretende que seja implantada uma política de geração de emprego àqueles jovens que precisam do primeiro emprego, na faixa etária dos 18 aos 24 anos e que ficam a depender do empresário que o queira admitir em seus quadros.

E como cabe ao Estado uma política de proteção e colaboração aos jovens para o seu primeiro emprego é que procura-se oferecer aos empresários uma fórmula adequada para a adequação e implemento da presente lei.

EMENDA MODIFICATIVA N.º 01

PROJETO DE LEI N.º 156/2011

Estabelece Incentivo Fiscal destinado a estimular as pessoas jurídicas domiciliadas no âmbito do Estado da Paraíba para que, na qualidade de empregadoras, gerem novos postos de trabalho para o primeiro emprego de jovens na faixa etária dos 18 aos 24 anos, de forma que estes constituam ao menos trinta por cento (30%) do seu quadro de pessoal.

O Inciso III, do § 1º, do art. 1º e ao Art. 2º do presente Projeto de Lei passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 1º
§ 1º

III – O Poder Executivo através de Decreto procederá o percentual de incentivo fiscal destinado às empresas que aderirem ao programa do primeiro emprego, como também procederá com a regulamentação da utilização destes incentivos no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



7

Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
“COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO”

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em, 31 de agosto de 2011.

Dep.

RELATOR”

E como este Relator prioriza tudo aquilo que é dever do Estado em relação às políticas públicas, notadamente ao primeiro emprego voltado aos jovens de nosso Estado, decide por fim partilhar do entendimento do autor desta proposição, após a inserção da Emenda Modificativa de n.º 01 proposta.

Esperando que tais medidas devem alcançar a extensão esperada, procurando desta forma contribuir com a justiça que deve ser praticada com aqueles que dela precisam, procura este Relator contribuir com a técnica legislativa obrigatória reconhecendo o embasamento do Projeto de Lei n.º 156/2011, atestando a sua **admissibilidade, juridicidade e constitucionalidade**, com o advento da Emenda Modificativa n.º 01 proposta, o que vem a fazer com que este Relator recomende a sua **aprovação**.

É o VOTO.

Dep. DANIELLA RIBEIRO
RELATOR



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO"



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, decide por acatar o **VOTO** emitido pelo Excelentíssimo Senhor RELATOR, Deputado _____, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 156/2011, de autoria do nobre Deputado DOMICIANO CABRAL, que "Estabelece Incentivo Fiscal destinado a estimular as pessoas jurídicas domiciliadas no âmbito do Estado da Paraíba para que, na qualidade de empregadoras, gerem novos postos de trabalho para o primeiro emprego de jovens na faixa etária dos 18 aos 24 anos, de forma que estes constituam ao menos trinta por cento (30%) do seu quadro de pessoal", com a Emenda Modificativa n.º 01/2011, proposta pelo VOTO da Relatoria.

É o PARECER.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, da Assembléia Legislativa da Paraíba, em João Pessoa, 13 de setembro de 2011.

Dep. JANDUZY CARNEIRO
Presidente

Apreciada Pela Comissão
No Dia 20, 9, 11

Dep. LÉA TOSCANO
Membro

Dep. FRANCISCA MOTTA
Membro

Dep. RANIÈRE PAULINO
Membro

Dep. ANTÔNIO MINERAL
Membro

Dep. ADRIANO GALDINO
Membro

Dep. DANIELLA RIBEIRO
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES

PROJETOS DE LEI N°s.

156/2011 – DO DEPUTADO DOMICIANO CABRAL – Estabelece Incentivo Fiscal destinado a estimular as pessoas jurídicas domiciliadas no âmbito do Estado da Paraíba para que, na qualidade de empregadoras, gerem novos postos de trabalho para o primeiro emprego de jovens na faixa etária dos 18 aos 24 anos, de forma que estes constituam ao menos trinta por cento (30%) do seu quadro de pessoal.

Designo como relator
Deputado André Sadillo
Em 28/05/2011
O.P.C.
PRESIDENTE



Estado da Paraíba

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

“COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA”



PROJETO DE LEI N.º 156/2011

Estabelece Incentivo Fiscal destinado a estimular as pessoas jurídicas domiciliadas no âmbito do Estado da Paraíba para que, na qualidade de empregadoras, gerem novos postos de trabalho para o primeiro emprego de jovens na faixa etária dos 18 aos 24 anos, de forma que estes constituam ao menos trinta por cento (30%) do seu quadro de pessoal.

AUTOR : O EXMO. SR. DEPUTADO DOMICIANO CABRAL

RELATOR SUBSTITUTO: DEPUTADO TIÃO GOMES

PARECER 25/2011

I - RELATÓRIO

À consideração da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba encontra-se o Projeto de Lei n.º 156/2011, de autoria do nobre Deputado DOMICIANO CABRAL, que “Estabelece Incentivo Fiscal destinado a estimular as pessoas jurídicas domiciliadas no âmbito do Estado da Paraíba para que, na qualidade de empregadoras, gerem novos postos de trabalho para o primeiro emprego de jovens na faixa etária dos 18 aos 24 anos, de forma que estes constituam ao menos trinta por cento (30%) do seu quadro de pessoal”.

É o RELATÓRIO.



Estado da Paraíba

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CASA DE EPITÁCIO PESSOA

"COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA"

II - VOTO DO RELATOR

Após uma analise do Projeto de Lei n.º 156/2011, de iniciativa do nobre Deputado DOMICIANO CABRAL, vislumbro que o Projeto de Lei em epígrafe pretende que seja implantada uma política de geração de emprego àqueles jovens que precisam do primeiro emprego, na faixa etária dos 18 aos 24 anos e que ficam a depender do empresário que o queira admitir em seus quadros.

E como cabe ao Estado uma política de proteção e colaboração aos jovens para o seu primeiro emprego é que procura-se oferecer aos empresários uma fórmula adequada para a adequação e implemento da presente lei.

E como este Relator prioriza tudo aquilo que é dever do Estado em relação às políticas públicas, notadamente ao primeiro emprego voltado aos jovens de nosso Estado, decide por fim partilhar do entendimento do autor desta proposição, no mérito, uma vez que já foi aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação as formas corretas de inserção legal, e como a esta Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária.

Esperando que tais medidas devem alcançar a extensão esperada, procurando desta forma contribuir com a justiça que deve ser praticada com aqueles que dela precisam, procura este Relator contribuir com o aperfeiçoamento do proposto pelo nobre autor, reconhecendo o mérito do Projeto de Lei n.º 156/2011, recomendando a sua

APROVAÇÃO.

É o VOTO.


Dep. TIÃO GOMES
RELATOR SUBSTITUTO



Estado da Paraíba

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CASA DE EPITÁCIO PESSOA

"COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA"



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 200/2011

João Pessoa, 11 de novembro de 2011.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 156/2011, de autoria do Deputado Estadual Domiciano Cabral que “Estabelece Incentivo Fiscal destinado a estimular as pessoas jurídicas domiciliadas no âmbito do Estado da Paraíba para que, na qualidade de empregadoras, gerem novos postos de trabalho para o primeiro emprego de jovens na faixa etária dos 18 aos 24 anos, de forma que estes constituam ao menos 30% (trinta por cento) do seu quadro de pessoal”.

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

*Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB*



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**
Casa de Epitácio Pessoa

**AUTÓGRAFO N°200/2011
PROJETO DE LEI N° 156/2011
AUTORIA: DEPUTADO DOMICIANO CABRAL**

Estabelece Incentivo Fiscal destinado a estimular as pessoas jurídicas domiciliadas no âmbito do Estado da Paraíba para que, na qualidade de empregadoras, gerem novos postos de trabalho para o primeiro emprego de jovens na faixa etária dos 18 aos 24 anos, de forma que estes constituam ao menos 30% (trinta por cento) do seu quadro de pessoal.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido incentivo fiscal destinado a estimular as pessoas jurídicas domiciliadas no Estado da Paraíba a gerar novos postos de trabalho para o primeiro emprego de jovens entre 18 e 24 anos, de modo que estes constituam no mínimo 30% (trinta por cento) do quadro de pessoal da empresa.

Parágrafo único. Para efeitos dessa Lei, deve-se considerar:

I - O incentivo fiscal de que trata o caput desta Lei não deve se estender à pessoa jurídica inadimplente para com os tributos estaduais;

II - A comprovação de que se trata do primeiro emprego far-se-á mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e da ausência de registro na mesma;

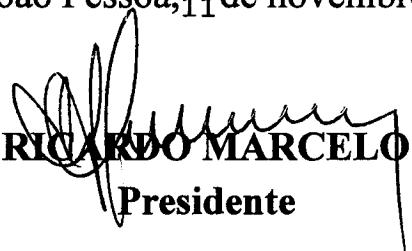
III - O Poder Executivo através de Decreto definirá o percentual de incentivo fiscal destinado às empresas que aderirem ao programa do primeiro-emprego, como também procederá a regulamentação da utilização destes incentivos no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei;

IV - O Poder Executivo promoverá no orçamento vigente as alterações necessárias para a implementação desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 11 de novembro de 2011.



RICARDO MARCELO
Presidente



16

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 200/2011

PROJETO DE LEI Nº 156/2011

AUTORIA: DEPUTADO DOMICIANO CABRAL

EMENTA: Estabelece Incentivo Fiscal destinado a estimular as pessoas jurídicas domiciliadas no âmbito do Estado da Paraíba para que, na qualidade de empregadoras, gerem novos postos de trabalho para o primeiro emprego de jovens na faixa etária dos 18 aos 24 anos, de forma que estes constituam ao menos 30% (trinta por cento) do seu quadro de pessoal.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 03

DOCUMENTOS ANEXOS: Justificativa

Recebido em: 11 / 11 / 11

Nome: Júlio César de Almeida